



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

LEI 273/2017 DE 05 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a Conversão em lei do Termo de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Município de Itinga do Maranhão e o Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Saúde-SINDITINGA no ano de 2017 e dá outras providências.

FAÇO SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica convertido em Lei o Termo de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Saúde em Itinga (SINDITINGA) e o Município de Itinga do Maranhão, nos termos que seguem.

Art. 2º. São beneficiários do acordo ora convertido em Lei todos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde cujas funções constam abaixo discriminadas.

I - Nível Superior

- a- Fisioterapeuta
- b- Enfermeiro
- c- Odontólogo
- d- Bioquímico
- e- Fonoaudiólogo
- f- Médico Veterinário

II - Nível Médio

- a- Técnico de Enfermagem
- b- Auxiliar de Enfermagem
- c- Auxiliar de Serviços em Odontalgia
- d- Auxiliar de Administrativo
- e- Auxiliar de Serviço em Saúde
- f- Digitador
- g- Motorista

III - Nível Fundamental

- a- Agente de Portaria
- b- Auxiliar de Serviços Gerais



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

Art. 3º. A partir do dia 1º de abril de 2017 o salário base dos servidores elencados no Artigo 2º, incisos I e II, terão um reajuste de 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento) sobre o salário base exceto, os Auxiliares em Serviços de Odontologia, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços em Saúde e Digitador. Contemplando a isonomia do salário do nível superior.

Art. 4º. Os servidores elencados no Artigo 1º, incisos II e III, terão direito de receber, a título da vale-alimentação, o valor R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais), com exceção dos profissionais de nível superior.

Art. 5º. A gratificação dos ESF será no valor de R\$ 100,00 (cento reais), enquanto que a gratificação do PSB será no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais).

§1º. A título de incentivo funcional os Auxiliares de Enfermagem e os Técnicos de Enfermagem que não estiverem cadastrados em Programas de Estratégia como PSB e ESF, receberão gratificação no valor de R\$ R\$ 80,00 (oitenta reais).

§2º. As gratificações ACT (acordo coletivo de trabalho) serão mantidas no valor de R\$ 128,41 (cento e vinte e oito reais e quarenta e um centavo), tendo direito de recebê-las somente os Auxiliares Administrativos, Auxiliares em Serviço de Odontologia, Auxiliares de Serviço em Saúde, Digitador e Motorista.

§3º. A gratificação paga aos motoristas da saúde permanecerá no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

§4º. Os Agentes de Portarias lotados no Hospital Municipal de Itinga do Maranhão terão direito de receber gratificação no valor de R\$ 70,00 (setenta) reais quando em exercício da atividade extra de maqueiro.

Art.6º. O adicional de insalubridade será calculado e pago de acordo com o salário mínimo vigente no país.

Art. 7º. A jornada de trabalho dos servidores que trabalham em regime de plantão será de 160 (cento e sessenta) horas mensais e, caso haja necessidade de aumento da mesma será pago adicional de 50% quando em finais de semana e 100% quando em feriados.

Art. 8º. Será promovido desconto anual sobre o salário base dos servidores elencados Art. 1º de acordo com o Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Saúde de Itinga do Maranhão, encontrado no capítulo XVII e inciso 58º, que será no valor de 5% do salário base dos servidores de nível superior, motoristas, técnicos em enfermagem e auxiliar de enfermagem.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

§1º. Para os demais servidores abrangidos na presente lei, será efetuado desconto de 2% do salário base.

§2º. Os valores previstos no presente artigo serão repassados ao SINDITINGA (sindicato dos trabalhadores em serviços em saúde) em parcela única cujos descontos serão realizados no mês subsequente ao da homologação do acordo coletivo.

Art. 9º. A validade do acordo em conversão expirará no dia primeiro do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, sem prorrogação da data base.

GABINETE DO PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO, 05 DE JUNHO DE 2017.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO EM:

Em 05/06/2017

Gabinete do Prefeito





cento) do salário base, aos docentes em efetivo exercício de sala de aula, bem como aos servidores que cumprem mandato sindical. §1º. Fica reconhecida como sala de aula, a sala de leitura estendendo assim o Incentivo de Sala de Aula aos professores lotados nas salas de leitura mantidas por esta municipalidade. §2º. Fica concedida gratificação de 10% (dez por cento) para os professores que trabalham em salas regulares, salas especializadas e AEE, com no mínimo dois alunos que tenham necessidades educativas especiais, devidamente comprovadas por profissionais específicos, de acordo com o Plano Municipal de Educação de Itinga do Maranhão. §3º. Os incentivos aqui reconhecidos, somente serão destinados aos professores em efetivo exercício de sala de aula ou de leitura. Art. 4º. O Município mantém a gratificação (vale-transporte) aos servidores que trabalham nas localidades de difícil acesso, conforme definição dada pelo Decreto 047/2013 do Executivo Municipal. Art. 5º. Fica reajustado em 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento), percentual correspondente à correção inflacionária do último ano, o benefício vale-alimentação, que assiste os servidores efetivos do quadro da Secretária Municipal da Educação incluídos nos 40%, a saber: Secretários e Auxiliares de Administrativos, Agente de Portaria, Auxiliares de Serviços Gerais e Motoristas dos veículos que compõem a Secretaria Municipal de Educação. Parágrafo Único. O município de Itinga do Maranhão se compromete em fixar todo o adicional da carga horária dos agentes de portaria em 20 horas extras mensais independentemente de mês ímpar ou mês par. Art. 6º. O município de Itinga do Maranhão se compromete em zelar pela manutenção do Piso Nacional, conforme a Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2.008, cujo valor para o exercício 2017 corresponde a R\$ 2.298,80, consoante ao enquadramento disposto no art. 64 da Lei Municipal nº 115/2009, que disciplina o Plano de Cargos, Carreira e Salários do município de Itinga do Maranhão. Parágrafo Único. O município de Itinga do Maranhão se compromete a, a partir de 1º de março do ano em curso, através da secretaria de educação, cumprir o §4º do art. 2º da Lei na clausula 6ª. Art. 7º. Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com seu cargo, estarão sujeitos a seguinte carga horária: I - Secretário (a), Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais: 6 (seis) horas ininterruptas. II - Agentes de Portaria: 12 (doze) horas de serviço por 36 (trinta e seis) horas de descanso, mais pagamento de horas extras. Parágrafo Único. O município de Itinga se compromete a manter no mínimo 04 (quatro) secretários ou auxiliares administrativos nas escolas com o número igual ou superior a 300 (trezentos) alunos matriculados, e nas escolas abaixo de trezentos (300) alunos o número de servidores que entender suficientes para atender a necessidade. Art. 8º - O Município de Itinga do Maranhão se compromete a: I - Fornecer aos profissionais da educação recursos materiais e pedagógicos, para o melhor desempenho de atividades inerentes ao cargo; II - Zelar pela manutenção dos tele centros, adquirir materiais e equipamentos necessários tais como: projetor digital (Data Show), quadros; III - Zelar e manter os pisos das salas nas escolas, pinturas, retalhamentos, revestimentos etc. IV - manter o limite máximo de 500 (quinhentos) alunos para cada supervisor pedagógico, garantido assim a maior assistência aos discentes e docentes do estabelecimento de ensino o qual exerce sua função. V - a manter e melhorar a estrutura de locomoção para o melhor desempenho dos supervisores pedagógicos que atuam na Zona Rural. VI - Promover capacitação profissional dos servidores ocupantes do cargo de direção, supervisão, coordenação, orientação, secretários e auxiliares de secretários, agentes de portaria e auxiliares de serviços de serviços gerais de acordo com as exigências da educação inclusiva, cap. 8, item 4.12 da Lei Municipal nº 226, de 25 de abril de 2015. VII - a partir de 1º de março do ano em curso, promover o reajuste do salário base do Supervisor Pedagógico efetivo em 5% (cinco por cento), que passará a ser de R\$ 3.454,50 (três mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos) a partir da aprovação em Lei do acordo coletivo. VIII - manter a gratificação mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) já percebida pelos Supervisores deste Município. Parágrafo Único. Tendo em vista que a educação é o principal instrumento de transformação social, estando sempre em constante mudança nos seus conceitos teóricos e práticos, é de extrema significância instituir uma nova forma no

processo de formação continuada, onde os formadores possam trazer coisas novas que venha de fato contribuir de forma positiva para o trabalho do professor em sala de aula e demais servidores em suas respectivas funções. Art. 9º. Será promovido desconto mensal sobre o salário base dos servidores associados e ocupantes dos cargos elencados no artigo 2º, no percentual de 1.33% (uma vírgula trinta e três por cento), valor repassado ao SINTEEIMA, em parcela única, a ser realizado no próximo pagamento salarial, após entrada em vigor da presente legislação. Parágrafo Único. Será repassado ao SINTEEIMA o desconto sindical anual. Art. 10. Fica garantido a licença para qualificação profissional, sem prejuízo nos vencimentos, com direitos e vantagens permanentes ou não do profissional da educação. §1º. A licença para qualificação de trata a cláusula anterior limita-se: a) 2 (dois) dias no período do curso de Graduação para, e somente para a defesa da Tese, Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia; b) 3 (três) dias no período do curso da Pós-Graduação e ou Mestrado para, e somente para a defesa da Tese, Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia; c) 10 (dez) dias no período do curso de Doutorado para, e somente para a defesa de Tese ou outro instrumento legal solicitado pela instituição. §2º. O servidor deve comprovar documentalmente a fase ou período do curso em que de fato necessita afastar-se das de suas atividades para a elaboração e ou defesa da Tese, Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia. §3º. Para servidores que cursam graduação ou pós-graduação em outro município a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão se compromete a subsidiar custos de locomoção, alimentação cujo valor será definido em função da necessidade de locomoção do servidor. Art. 11. O Executivo Municipal concederá sem qualquer prejuízo na remuneração, afastamento ao servidor do quadro efetivo lotado na Secretaria Municipal da Educação, nas circunstâncias a seguir: I - Por 1 (um) dia, para doação de sangue; II - Por 5 (cinco) dias consecutivos, em razão de: a) casamento; b) falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, irmãos, filho ou menor sob guarda. c) por 7 (sete) dias consecutivos, Licença Paternidade, desde que comprovada com a Certidão de Nascimento e/ou solicitada após dois dias do nascimento do filho. Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 05 de junho de 2017. **LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA** - Prefeito de Itinga do Maranhão.

LEI 273/2017, DE 05 DE JUNHO DE 2017. Dispõe sobre a Conversão em lei do Termo de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Município de Itinga do Maranhão e o Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Saúde-SINDITINGA no ano de 2017 e dá outras providências. FAÇO SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu, **LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica convertido em Lei o Termo de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Saúde em Itinga (SINDITINGA) e o Município de Itinga do Maranhão, nos termos que seguem. Art. 2º. São beneficiários do acordo ora convertido em Lei todos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde cujas funções constam abaixo discriminadas. I - Nível Superior a) Fisioterapeuta b) Enfermeiro c) Odontólogo d) Bioquímico e) Fonoaudiólogo f) Médico Veterinário II - Nível Médio a) Técnico de Enfermagem b) Auxiliar de Enfermagem c) Auxiliar de Serviços em Odontologia d) Auxiliar de Administrativo e) Auxiliar de Serviço em Saúde f) Digitador g) Motorista III - Nível Fundamental a) Agente de Portaria b) Auxiliar de Serviços Gerais Art. 3º. A partir do dia 1º de abril de 2017 o salário base dos servidores elencados no Artigo 2º, incisos I e II, terão um reajuste de 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento) sobre o salário base exceto, os Auxiliares em Serviços de Odontologia, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços em Saúde e Digitador. Contemplando a isonomia do salário do nível superior. Art. 4º. Os servidores elencados no Artigo 1º, incisos II e III, terão direito de receber, a título de vale-alimentação, o valor R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais), com exceção dos profissionais de nível superior. Art. 5º. A gratificação dos ESF será no valor de R\$ 100,00 (cento reais), enquanto que a gratificação do PSB



será no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais). §1º. A título de incentivo funcional os Auxiliares de Enfermagem e os Técnicos de Enfermagem que não estiverem cadastrados em Programas de Estratégia como PSB e ESF, receberão gratificação no valor de R\$ R\$ 80,00 (oitenta reais). §2º. As gratificações ACT (acordo coletivo de trabalho) serão mantidas no valor de R\$ 128,41 (cento e vinte e oito reais e quarenta e um centavo), tendo direito de recebê-las somente os Auxiliares Administrativos, Auxiliares em Serviço de Odontologia, Auxiliares de Serviço em Saúde, Digitador e Motorista. §3º. A gratificação paga aos motoristas da saúde permanecerá no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais). §4º. Os Agentes de Portarias lotados no Hospital Municipal de Itinga do Maranhão terão direito de receber gratificação no valor de R\$ 70,00 (setenta) reais quando em exercício da atividade extra de maqueiro. Art.6º. O adicional de insalubridade será calculado e pago de acordo com o salário mínimo vigente no país. Art. 7º. A jornada de trabalho dos servidores que trabalham em regime de plantão será de 160 (cento e sessenta) horas mensais e, caso haja necessidade de aumento da mesma será pago adicional de 50% quando em finais de semana e 100% quando em feriados. Art. 8º. Será promovido desconto anual sobre o salário base dos servidores elencados Art. 1º de acordo com o Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores em Serviços de Saúde de Itinga do Maranhão, encontrado no capítulo XVII e inciso 58º, que será no valor de 5% do salário base dos servidores de nível superior, motoristas, técnicos em enfermagem e auxiliar de enfermagem. §1º. Para os demais servidores abrangidos na presente lei, será efetuado desconto de 2% do salário base. §2º. Os valores previstos no presente artigo serão repassados ao SINDITINGA (sindicato dos trabalhadores em serviços em saúde) em parcela única cujos descontos serão realizados no mês subsequente ao da homologação do acordo coletivo. Art. 9º. A validade do acordo em conversão expirará no dia primeiro do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, sem prorrogação da data base. **GABINETE DO PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO, 05 DE JUNHO DE 2017. LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA** - Prefeito de Itinga do Maranhão.

LEI Nº 274/2017, DE 05 DE JUNHO DE 2017. Dispõe sobre a Conversão em Lei do Termo de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Município de Itinga do Maranhão e o Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores Agentes de Combate as Endemias da regional do Sul do Maranhão (SINTRACE-R.SUL) no ano de 2017 e dá outras providências. FAÇO SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu, **LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica convertido em Lei, o Termo de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores Agentes de Combate as Endemias da regional do Sul do Maranhão (SINTRACE-R.SUL/MA) e o Município de Itinga do Maranhão, nos seguintes termos: Art. 2º. O Município de Itinga do Maranhão, a partir de 1º de abril de 2017, concederá reajuste salarial aos Agentes de Combate de Endemias, correspondente a 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento) sobre o piso salarial nacional da categoria, passando os agentes de combate as endemias do Município de Itinga do Maranhão a receber como piso salarial o valor de R\$ 1.192,57 (um mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos). Art. 3º. Será mantido o adicional de insalubridade calculado em 20% (vinte por cento) sobre o salário base dos agentes de endemias de acordo com a Lei Federal 13.342/2016. Art. 4º. Será concedido vale-alimentação no valor de R\$ 161,56 (cento e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos) aos Agentes de Combate a Endemias. Art. 5º. Será concedida diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais) aos Agentes de Endemias quando em trabalho, devidamente comprovado, na zona rural o município de Itinga do Maranhão. Art. 6º. O Município de Itinga do Maranhão se compromete a realizar estudos sobre os recursos do incentivo adicional, para melhor utilização dos mesmos. Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 05 DE JUNHO DE 2017. **LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA** - Prefeito de Itinga do Maranhão.

LEI Nº 275/2017, DE 05 DE JUNHO DE 2017. Dispõe sobre a Conversão em Lei do Termo de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Município de Itinga do Maranhão e o Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde da Regional de Açailândia (SACSADRA) no ano de 2017 e dá outras providências. FAÇO SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu, **LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica convertido em Lei o Termo de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde da Regional de Açailândia (SACSADRA) e o Município de Itinga do Maranhão, nos seguintes termos: Art. 2º. São beneficiários do referido acordo todos os agentes comunitários de saúde, tanto da zona urbana, quanto da zona rural, servidores públicos municipais de Itinga do Maranhão, efetivados a partir de agosto de 2007 e que estejam lotados na secretaria municipal de saúde. Art. 3º. O município de Itinga do Maranhão, a partir de 1º de abril de 2017, concede reajuste salarial de 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento) sobre o Salário Base dos Agentes Comunitários de Saúde. Art. 4º. O adicional de insalubridade será calculado 20% (vinte por cento) sobre o salário base de acordo com a Lei Federal 13.342/2016. Art. 5º. Será concedido vale alimentação no valor de R\$ 161,56 (cento e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos) aos Agentes Comunitários de Saúde. Art. 6º. O município de Itinga do Maranhão negociará com a empresa de ônibus para avaliação da concessão de desconto da passagem dos ACS da Zona Rural, pelo deslocamento dos mesmos por duas vezes no mês, para entrega de produção e recebimento de salário. Art. 7º. O Município de Itinga do Maranhão fará estudos técnicos para avaliar a destinação dos repasses estaduais, a aplicação de recursos, bem como o pagamento do Incentivo Adicional conforme legislação vigente. Art. 8º. O Município se compromete a fazer estudos técnicos sobre o programa nacional de melhoria do acesso e da qualidade da Atenção básica - PMAQ Art. 9º. O Município compromete se a entregar o fardamento, Material de Trabalho e EPI para todos os Agentes Comunitários de Saúde. Art. 10. A validade do acordo em conversão se estende até o dia primeiro do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, sem prorrogação da data base. Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 05 de junho de 2017. **LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA** - Prefeito de Itinga do Maranhão.

PORTARIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA

PORTARIA Nº 19/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017. O Prefeito Municipal de Riachão do Estado do Maranhão, Exmo. Sr. **JOAB DA SILVA SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento especial no Artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Riachão. **RESOLVE: Art. 1º- NOMEAR o Sr. Hélio Pereira da Silva**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1032549977-SSP-MA, inscrito no CPF nº 837.803.863-72, para exercer o cargo em comissão de Controlador Interno. **Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Art. 3º-** Dê-se ciência; Publique-se; Registre-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão, em 02 de janeiro de 2017. **JOAB DA SILVA SANTOS** - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA-MA

PORTARIA Nº 030/2017. Normatiza sobre a licença prêmio e estabelece outras providências. A Secretária Municipal de Educação de Magalhães de Almeida, no uso de suas atribuições, considerando o que estabelece a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regime Jurídico Único nº 236/1998. **RESOLVE: Art. 1º** Determinar que, a partir do dia 13/03/2017, as solicitações de Licença Prêmio por Assiduidade Regular poderão ser realizadas nos meses de janeiro e agosto de cada ano letivo, através de formulário próprio adquirido no local de sua lotação. § 1º Fica estabelecido o período de concessão e fruição de Licença Prêmio por Assiduidade Regular, considerando a